



**PROJETO DE LEI Nº 182, DE 02 DE MARÇO DE 2018.**

**cria o fundo municipal de  
custeio do serviço de  
iluminação pública – FUMCIP e  
Conselho Fiscal do FUMCIP.**

Art. 1º É criado o FUNDO MUNICIPAL DE CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – FUMCIP, que terá natureza contábil, sendo seu Gestor, o titular da Secretaria Municipal de Finanças, com a responsabilidade de coordenar e implementar os serviços previstos no Art. 496, da lei nº 7.100, de 20 de dezembro de 2017 e o CONSELHO FISCAL DO FUMCIP como órgão fiscalizador.

§ 1º Ficam vinculados ao FUMCIP, sem exceção, todos os recursos arrecadados com a Contribuição de Iluminação Pública – CIP.

§ 2º É atribuição do Gestor do FUMCIP elaborar relatório das ações do FUMCIP ao final de cada exercício financeiro.

Art. 2º O Conselho Fiscal do FUMCIP será composto por um titular e um suplente, indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- II - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente;
- III - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente – Setor de Engenharia;
- IV - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Veranópolis – STR;
- V - Associação Comercial e Industrial de Veranópolis – ACIV;
- VI - Representante da Concessionária de Energia Elétrica Local – RGE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS**  
GABINETE DO PREFEITO

VII - Representante dos Órgãos de Segurança Pública, indicado pelo Conselho Pró segurança Pública de Veranópolis – CONSEPRO.

§ 1º Os membros titulares e suplentes, serão nomeados pelo Chefe do Executivo, após receber a indicação dos representantes.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de três anos, permitida uma recondução.

§ 3º O Presidente e o Vice do Conselho Fiscal do FUMCIP serão eleitos pelos integrantes titulares do Conselho, devendo o cargo de presidente incidir a um representante do Executivo Municipal.

Art. 3º O Conselho Fiscal do FUMCIP terá como atribuições:

I - Fiscalizar a aplicação dos recursos da CIP;

II - Fiscalizar a implementação dos serviços de melhoria da qualidade da iluminação pública do Município de Veranópolis;

III - Apresentar propostas para elaboração de projetos que visem a melhoria da qualidade da iluminação pública;

IV - Sugerir adequações da legislação que trata da CIP, para fins de melhorias;

V - Analisar e votar o relatório e emitir parecer das ações do FUMCIP ao final de cada exercício financeiro.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal do FUMCIP terá suas normas de funcionamento definidas por Regimento Interno, que será elaborado e votado pelos membros que o compõem.

Art. 4º Os serviços decorrentes da aplicação dos recursos da CIP serão avaliados anualmente, pelo Conselho Fiscal do FUMCIP, com base nos relatórios elaborados pelo Gestor do FUMCIP, quanto a sua eficácia e eficiência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS**  
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Caso constatada a ineficiência ou ineficácia dos serviços prestados para melhoria da iluminação pública, decorrentes dos recursos da CIP, o Conselho Fiscal do FUMCIP poderá solicitar a revogação do artigo da Lei que cria a CIP, com base no relatório.

Art. 5º Fica assegurado, aos membros do Conselho Fiscal do FUMCIP, o acesso a todas as informações referentes a cobrança e investimento dos valores oriundos da CIP.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada, no que couber, em até trinta (30) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 02 de Março de 2018.

**WALDEMAR DE CARLI,**  
Prefeito.



**JUSTIFICATIVA I AO PL Nº 182/25018.**

A cobrança da Contribuição de Iluminação Pública – CIP está prevista na lei Municipal nº 7.100, de 20/12/2017, onde nos seus artigos 507, 508 e 509 tratam sobre o Fundo Municipal de Iluminação Pública.

Seção VII

Do Fundo Municipal de Iluminação Pública

Art. 507 Na determinação da classe/categoria de consumidor, observar-se-ão as normas baixadas pela ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, ou do órgão que a substituir.

Art. 508 Os recursos provenientes da cobrança da CIP serão depositados em conta específica do Município, mantida em banco oficial.

Art. 509 Os recursos arrecadados com a CIP serão utilizados exclusivamente para pagamento das despesas de consumo de energia elétrica em iluminação pública, instalação, manutenção e ampliação das respectivas redes, instalações e equipamentos.

Esta lei, portanto, tem a finalidade de disciplinar a criação e funcionamento do Fundo Municipal de Iluminação Pública, assim como a definição da responsabilidade para a correta aplicação dos recursos arrecadados, tendo para isso o Conselho Fiscal do FUMCIP, a obrigação de acompanhar, fiscalizar, sugerir e emitir relatórios sobre a eficiência e eficácia que possa justificar a cobrança da CIP.

Contamos com o apoio dos Nobres Edis para a aprovação deste Projeto de Lei, que vai proporcionar uma maior transparência na correta utilização dos recursos arrecadados e que o cidadão veranense tenha o devido serviço



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

prestado, como retorno da sua contribuição.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 02 de Março de 2018.

**WALDEMAR DE CARLI,**  
Prefeito.